



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SEÇÃO DE ELEIÇÕES

7 MAR 1966 00353

ACC. 12-36 6 ESPEC. DIST.

Brasília, 14 de março de 1966.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

A Comissão Diretora Nacional do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.), organização com atribuições de partido político, criada por membros efetivos do Congresso Nacional, em número de cento e quarenta e um deputados e vinte e um senadores, nos termos do disposto nos Atos Complementares N^{os} 4 e 7, vem, com fundamento nos referidos éditos, requerer a essa Egrégia Côrte o registro da citada entidade, para todos os efeitos de direito.

Neste ensejo, acha por bem esclarecer que:

- a) o pedido é tempestivo (AC-6, art. 1^o);
- b) os promoventes da organização, todos titulares efetivos do Congresso Nacional, são em número superior ao mínimo exigido pelo Ato Complementar nº 4, no seu artigo 1^o;
- c) os objetivos da agremiação estão definidos a fls. 19 a 21 do documento assinado pelos promoventes, que instrui o presente pedido (AC-4, art. 2^o, a);

A Sua Excelência o Senhor Ministro Antônio Vilas Boas,
Digníssimo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

[Handwritten signature]



3
[assinatura]

- d) a denominação, Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.), o modo de sua administração e o de como se fará representar judicial e extra-judicialmente (AC-4, art. 2º, b, e AC-7, art. 1º) são tratados nos estatutos da organização, arts. 4º a 17 e 43;
- e) a Comissão Diretora Nacional (AC-4, art. 2º, c) está constituída e integrada por todos os promoventes da organização, consoante decorre do disposto nos arts. 5º e 51 dos Estatutos e consta da relação nominal de fls. 22 a fls.23;
- f) a forma de constituição e o funcionamento das Convenções se encontram regulados nos arts. 18, 19, 26, 28, 29, 30 e 31 dos Estatutos;
- g) as Comissões Diretoras Regionais (AC-4, art. 2º, d) de todos os Estados e Territórios da Federação e ainda do Distrito Federal estão constituídas, com plena satisfação das exigências legais, segundo se constata das relações de fls. 24 a fls. 40;
- h) os arts. 8º a 17 dos Estatutos cuidam das atribuições das Comissões Diretoras, Nacional, Regionais e Municipais (AC-4, art. 4º, e AC-7, art. 1º, e parágrafos);
- i) o Gabinete Executivo Nacional (AC-7, art. 1º e parágrafos) está composto, consoante se nota do documento constitutivo da organização, fls. 24;
- j) os Gabinetes Executivos Regionais (AC-7, art. 1º, § 5º) se rão escolhidos dentro de vinte dias, a contar do registro da entidade nesse Tribunal, mediante escrutínio secreto e voto direto (Estatutos, art. 11 e seus parágrafos);
- l) as Comissões Diretoras Municipais (AC-4, art. 4º) serão organizadas pelas Comissões Diretoras Regionais, conforme rezam os Estatutos, arts. 14 e 15;

[assinatura]



- m) o registro de candidatos em sub-legenda para as eleições diretas a serem realizadas em 1966 é admitido, regulando-se a forma de sua constituição e o modo de escolha dos postulantes (Estatutos, arts. 20 a 25, combinados com o art. 9º do AC-4 e arts. 3º e 5º do AC-7);
- n) os delegados da organização perante essa Colenda Côrte são os indicados a fls. 40, cujo registro também encarece;
- o) que, finalmente, protesta apresentar, durante a fase de instrução do processo nesse Alto Pretório, documentos subsidiários ou esclarecimentos tidos como necessários, bem como proceder a diligências, completar relações de componentes de Comissão Diretora, suprir omissões ou fazer retificações porventura achadas úteis à verdade.

A documentação instrutiva dêste pedido vai rubricada em tôdas as fuas fôlhas pelo presidente da Comissão Diretora Nacional e do seu Gabinete Executivo, Senador Oscar Passos, bem assim pelo secretário-geral da organização, Deputado Martins Rodrigues.